



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 0096/2022

CONTRATO Nº CC01/2022

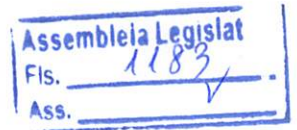
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PLANEJAMENTO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS E DE OUTRO LADO, A EMPRESA NOVAGÊNCIA PROPAGANDA LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Por este instrumento de Contrato, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 12.343.976/0001-46, com sede na Praça Dom Pedro II, s/nº, Centro, Maceió/AL, neste ato representada pelo Diretor de Licitações e Contratos, conforme Ato da mesa diretora nº 16 de 06 de fevereiro de 2019, o Sr. Emília Harumi Andrade Kishishita, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 050.544.614-69, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **NOVAGÊNCIA PROPAGANDA LTDA**, sediada à Avenida Jucá Nunes, 315, Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57.022-070, inscrita no CNPJ/MF nº 04.668.053/0001-36, neste ato representado por seu Diretor e/ou Procurador, Sr. Jair Rogerio de Lima, RG nº 563908 SSP/AL, CPF nº 468.909.804-25, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado, celebrar o presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços, mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o processo licitatório realizado na modalidade **CONCORRÊNCIA nº 01/2022**, devidamente homologado em 25/05/2022.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto da presente contratação, a contratação de serviços de publicidade e propaganda, planejamento de comunicação e marketing, a serem prestados por agência de publicidade e propaganda, para atender demandas da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, de acordo com o projeto básico (**ANEXO I**) e Briefing (**ANEXO II**) do processo licitatório Concorrência nº **01/2022**, conforme discriminação a seguir:

LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)
ÚNICO	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	R\$ 6.995.016,00 (seis milhões novecentos e noventa e cinco mil e dezesseis reais)



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Comissão Permanente de Licitação

Parágrafo primeiro: Também integram o objeto desta contratação, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;
- b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinada a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, inclusive de comunicação digital;
- c) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pelas agências contratadas.

Parágrafo segundo: As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do parágrafo anterior terão a finalidade específica de:

- a) gerar conhecimento sobre o ambiente de atuação da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
- c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato.

Parágrafo terceiro: É vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações previstas na alínea "a" do §1º desta cláusula, matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou como objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.

Parágrafo quarto: Os serviços previstos no objeto a ser licitado não abrangem as atividades de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza, projetos de ambientação e decoração, montagem de estandes em feiras e exposições e serviços correlatos, viabilização de cotas de patrocínio para divulgação de projetos social, cultural e esportivo e merchandising com apoio da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, e atividades de desenvolvimento e implantação de serviços para internet.

Parágrafo quinto: Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no parágrafo precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento, comercializados por veículo de comunicação.

Parágrafo sexto: Os serviços abrangem as ações de publicidade institucional, de utilidade pública e de produtos e serviços sobre todos os assuntos e temas de competência ou interesse da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Parágrafo sétimo: As agências não poderão subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no objeto deste Contrato.

Parágrafo oitavo: As agências atuarão de acordo com solicitação da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Parágrafo nono: O produto final decorrente da execução do objeto desta licitação será de propriedade da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, sendo, portanto, proibida a sua divulgação por qualquer meio ou sua reprodução total ou parcial sem expressa autorização, ficando a



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Comissão Permanente de Licitação

contratada sujeita às penalidades aplicáveis.

DA MODALIDADE / FORMA DE FORNECIMENTO / REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: A presente contratação é celebrada na forma de execução indireta, em regime de empreitada a preço unitário.

DO PREÇO / CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor total estimado da contratação é de **RS 6.995.016,00 (seis milhões novecentos e noventa e cinco mil e dezesseis reais)**, ficando claro que somente serão executados e pagos aqueles serviços prévia e expressamente autorizados.

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, através de depósito bancário, em conta corrente da **CONTRATADA** e, se houver, de sua respectiva **SUBCONTRATADA**, em até 10 (dez) dias úteis do mês seguinte ao da prestação do serviço, ficando condicionado a execução dos serviços e terá as parcelas apuradas mensalmente que corresponderão aos serviços atestados efetivamente no período de cada mês civil, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e atesto do gestor técnico da contratação, designado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro – O pagamento a **CONTRATADA**, corresponderá, apenas, ao valor da parte que lhe cabe diretamente, ou seja: custos internos, referentes a criação e finalização de peças publicitárias; honorários, incidentes sobre os custos comprovados de outros serviços, cuja produção seja incumbida a terceiros (subcontratados) e desconto padrão de agência, calculado sobre o valor bruto dos serviços de veiculação, cujo valor corresponde ao desconto concedido pelos veículos de mídia ao anunciante/contratante, a título de remunerar as agências de publicidade e propaganda pela criação/produção de conteúdo e intermediação, conforme preceitua as Normas-Padrão da Atividade Publicitária, editadas pelo CENP – Conselho Executivo das Normas;

Parágrafo segundo – O pagamento a(s) **SUBCONTRATADA(S)**, corresponderá ao valor dos serviços e/ou produtos por ela(s) fornecidos e, no caso de mídia, veiculados; Devem ainda ser observadas por parte da **CONTRATANTE** as seguintes recomendações, no que se refere ao pagamento da **CONTRATADA** e, no que couber, de sua(s) respectiva(s) **SUBCONTRATADA(S)**:

a) Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada após o prazo constante desta cláusula, esta será paga em até 10 (dez) dias a contar de sua apresentação;

b) Caso ocorra erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a **CONTRATADA** deverá substituí-la, devendo o prazo para pagamento tanto à **CONTRATADA** como a(s) sua(s) respectiva(s) **subcontratada(s)**, passar a ser contado da data de apresentação, pela **CONTRATADA**, da nova fatura, nos termos do subitem anterior;

c) A devolução da Fatura não aprovada pela **CONTRATANTE** por conter incorreções não poderá servir de justificativa para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços;

d) As faturas deverão ser entregues na Diretoria de Comunicação da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, sob o protocolo, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços faturados. No caso de aprovação das faturas, após análise técnica realizada pelo gestor do contrato, essas serão atestadas e enviadas ao setor financeiro da **CONTRATANTE**, para análise fiscal e posterior pagamento;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Comissão Permanente de Licitação

e) Serão descontados, mensalmente, da fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas;

f) A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, caso seja constatado que a **CONTRATADA** não cumpriu quaisquer das obrigações contratuais assumidas;

g) Os períodos de atraso por culpa da **CONTRATADA** e aqueles decorrentes de atrasos nos pagamentos, motivados pela não aprovação dos documentos de cobrança devido a incorreções por parte da **CONTRATADA**, não serão computados para efeito de atualização monetária de preços;

h) O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** e, no que couber, de suas respectivas subcontratadas, devendo estas apresentarem, antes de cada pagamento, certidão negativa de débitos, dentro do prazo de validade, junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, sob pena de suspensão de pagamento;

i) Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** será remunerada da seguinte forma:

i.1) Percentual de desconto sobre os custos internos, baseados na tabela de preços da Associação Brasileira das Agências de Publicidade – ADAP (Capítulo Alagoas), de 50% conforme a proposta apresentada pelo licitante vencedor;

i.2) Honorários (em percentual) de 5% (de acordo com a proposta do licitante vencedor), de acordo com o constante da proposta de preços da **CONTRATADA**, a serem cobrados da **CONTRATANTE**, incidentes sobre os custos comprovados de outros serviços, cuja produção seja incumbida a terceiros;

i.3) A **CONTRATADA** emitirá fatura contra a **CONTRATANTE**, referente ao desconto padrão de agência, calculado sobre o valor bruto dos serviços de veiculação, cujo valor corresponde ao desconto concedido pelos veículos de mídia (**subcontratada**) ao anunciante/contratante, a título de remunerar as agências de publicidade e propaganda pela criação/produção de conteúdo e intermediação, conforme preceitua as Normas-Padrão da Atividade Publicitária, editadas pelo CENP - Conselho Executivo das Normas;

j) A **CONTRATADA** não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência, quando da utilização, pela **CONTRATANTE**, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente ao contrato;

k) Sobre o valor das faturas de serviços de veiculação que tenham sido contemplados com “desconto de agência” não incidirão os honorários sobre os serviços e suprimentos externos contratados;

l) A **CONTRATADA** reverterá à **CONTRATANTE** parcelado “desconto padrão de agência” a que fizerem jus, no percentual máximo de cada faixa (2%, 3% ou 5%, conforme o caso), indicada no ANEXO “B” – SISTEMA PROGRESSIVO DE SERVIÇOS/BENEFÍCIOS, constante das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, emitida pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão, com base no investimento bruto anual em mídia;

m) Na execução do contrato, a **CONTRATANTE** deverá negociar com a **CONTRATADA**, a obtenção de percentual de reversão superior aos percentuais fixados no subitem anterior, com vistas a obter condições mais vantajosas para o Estado, sendo obrigatória a comprovação documental, de que referida negociação foi realizada;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Comissão Permanente de Licitação

n) Os honorários sobre os custos comprovados dos serviços autorizados e executados por terceiros não deverão incidir sobre o tributo que forem adicionados aos preços desses serviços;

o) Na reutilização de peças publicitárias por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual sobre o cachê original a ser pago pela **CONTRATANTE** a atores, modelos e locutores, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de **no máximo 50%** (cinquenta por cento);

p) Na reutilização de peças publicitárias por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual sobre o valor dos direitos autorais de obras consagradas incorporadas a peças publicitárias a ser pago pela **CONTRATANTE** aos detentores desses direitos será de **no máximo 50%** (cinquenta por cento).

q) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula, cabendo à contratada a iniciativa e o encargo dos cálculos:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

r) A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA: O contrato terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do art.57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único: Utilizar-se-á como base para reajuste do valor estimado do contrato, exclusivamente, a Tabela setorial da Associação Brasileira das Agências de Publicidade – ADAP (Capítulo Alagoas), reajustada anualmente, após devida manifestação técnica da Diretoria de Comunicação da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA SEXTA: Os serviços deverão ser executados e entregues, conforme venham a ser solicitados pela Diretoria de Comunicação da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, no prazo estabelecido na Ordem de Execução de Serviços, a contar da emissão da mesma.

Parágrafo primeiro: Todo serviço a ser prestado pelas CONTRATADAS deverá ser precedido da apresentação do competente projeto de apropriação de custos, o qual, após aprovação da Diretoria de Comunicação da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, gerará a expedição de Ordem de Execução de Serviços (AUTORIZAÇÃO DE PRODUÇÃO/VEICULAÇÃO), conforme modelo definido pela Diretoria, onde constarão as especificações dos serviços, os preços (planilhas de custos/orçamento) e os prazos de execução, devendo ser orçado, o valor de cada um dos serviços em função dos custos respectivos, obedecendo-se, rigorosamente, à sua compatibilidade com os preços de mercado, sob pena de responsabilidade civil.

Parágrafo segundo: Todos os serviços realizados serão documentados através da apresentação dos respectivos comprovantes de produção/veiculação, cópias das faturas e duplicatas quitadas, emitidas pelos fornecedores.

Parágrafo terceiro: Os serviços serão executados pelas CONTRATADAS com o fornecimento de toda mão-de-obra, materiais, equipamentos e demais despesas necessárias à execução do objeto, sendo permitida a subcontratação parcial dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES necessários ao cumprimento do objeto licitado, desde que previamente submetida à anuência da Diretoria de Comunicação da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, ficando a CONTRATADA responsável pela integral execução da subcontratação, arcando integralmente com os encargos de qualquer natureza dela decorrentes.

Parágrafo quarto: Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo CONTRATANTE poderão fornecer à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do §1º do art. 2º da Lei nº 12.232/2010.

Parágrafo quinto: O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto neste parágrafo exigirá sempre a apresentação, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

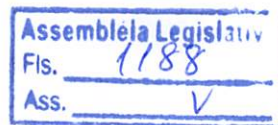
a) No caso deste parágrafo, as contratadas procederão à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do CONTRATANTE, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.

b) O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, está dispensado do procedimento previsto neste inciso.

Parágrafo sexto: As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

Parágrafo sétimo: As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

Parágrafo oitavo: A agência contratada deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Comissão Permanente de Licitação

publicitárias produzidas.

Parágrafo nono: Os originais dos materiais desenvolvidos para a execução dos serviços, inclusive fotos, ficarão sob a guarda da CONTRATADA, mas disponíveis a qualquer tempo para a Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, que poderá a seu critério, requisitar cópias dos originais para comprovação da prestação dos serviços e arquivo próprio, vedada a transferência a agentes de qualquer espécie ou uso.

DOS DIREITOS AUTORAIS

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso de idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças (material gráfico, eletrônico e multimídia), softwares, CDs, composições, arranjos, execução de trilha sonora e jingles, animação, pantomima, publicações editoriais e quaisquer outras modalidades de publicidade existentes ou que venham a ser inventadas de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo primeiro: A cessão de que trata esta cláusula será por tempo indeterminado, ficando vedada à CONTRATADA a cobrança de qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência deste Contrato.

Parágrafo segundo: A CONTRATANTE poderá, a seu critério, utilizar os direitos cedidos, diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato, ou após o prazo de vigência, inclusive em caso de rescisão, não cabendo à CONTRATADA qualquer espécie de remuneração.

Parágrafo terceiro: A critério da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos integrantes da sua estrutura direta e indireta, sem qualquer ônus.

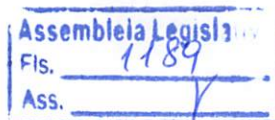
Parágrafo quarto: Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, efetuar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

Parágrafo quinto: Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.

Parágrafo sexto: A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo sétimo: Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

Parágrafo oitavo: Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Comissão Permanente de Licitação

em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA: Executado este instrumento pela CONTRATADA, seu objeto será recebido pela CONTRATANTE em caráter provisório ou definitivo, observadas as disposições dos artigos 73 e 74 da Lei nº 8.666/93 e dar-se-á da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo esse não superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela perfeita execução dos serviços dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA NONA: Os recursos orçamentários para a realização dos serviços objeto desta licitação são oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

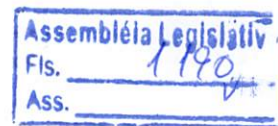
Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinário
Programa: 1010000010112200012004 – Manutenção da Assembleia Legislativa Estadual
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Serviços de terceiros-Pessoa Jurídica
Plano Interno – Todo Estado

Parágrafo primeiro: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA: O regime jurídico deste Contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Art. 58 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Constitui obrigação da CONTRATANTE, além da constante



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Comissão Permanente de Licitação

do art. 66 da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, §2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93:

a) Prestar, prontamente, assistência à Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, sempre que solicitada, de acordo com o objeto definido neste Contrato;

b) Submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, através da Diretoria de Comunicação, qualquer serviço que venha a ser executado;

c) Garantir que os técnicos especializados e que figuraram na relação de sua equipe técnica, na licitação, sejam os que realizarão, pessoalmente e diretamente, os serviços licitados, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Secretaria;

d) Cumprir rigorosamente as normas contratuais, arcando com todos os custos e despesas relativos à prestação dos serviços;

e) Arcar com todos os encargos civis, tributários, previdenciários e trabalhistas que venham a decorrer da prestação dos serviços, inclusive quanto à criação de novos encargos;

f) Fornecer à CONTRATANTE, após a respectiva aprovação pela Diretoria de Comunicação, e conforme a peça produzida, o seguinte material para arquivo: Filme, Cine VT e VT, 2 (duas) fitas em DVD, jingles, spots e trilhas (CD com cópia), peças gráficas (duas provas) CD ROM (dois CDs com cópia), todas as fotos digitalizadas e, sempre que solicitado, DVD para arquivo geral, além de fornecer todo o material bruto e original produzido em decorrência deste contrato.

g) No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, as contratadas deverão comprovar manter sede, escritório ou sucursal na região metropolitana de Maceió.

h) No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar que possui na Região Metropolitana de Maceió estrutura de atendimento compatível com o volume e características dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE, representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

I – 02 (dois) na área de atendimento - sendo 01 (um) exclusivo para atendimento à Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas;

II – 01 (um) na área de planejamento;

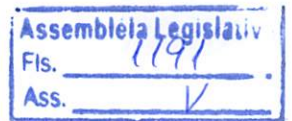
III – 02 (dois) na área de criação;

IV – 02 (dois) nas áreas de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica;

V – 02 (dois) na área de mídia;

VI – 02 (dois) na área de comunicação digital.

Parágrafo primeiro: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Comissão Permanente de Licitação

estabelecidos no contrato, não transfere à Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA será a única responsável de pleno direito, por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando na realização de serviços para a Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor sobre acidentes e segurança do trabalho.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo a responsabilidade, a fiscalização, ou o acompanhamento pela Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Parágrafo quarta: A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA prestará, por ocasião da assinatura deste Contrato, em favor da CONTRATANTE, garantia fixada em 3% (três por cento) do valor total contratado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro: Cumprido fielmente o Contrato, a garantia prestada será restituída à CONTRATADA, descontados eventuais débitos que esta vier a ter com a CONTRATANTE;

Parágrafo segundo: A garantia somente será liberada após a comprovação do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da CONTRATADA, mediante cópia autenticada de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referente ao mês anterior.

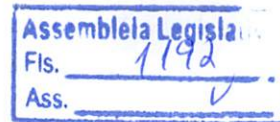
DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A fiscalização técnica dos serviços será levada a efeito pela CONTRATANTE, através do gestor contratual, com poderes para auditar o contrato e sua execução, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da CONTRATADA e, no que couber, da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro: O acompanhamento da execução dos serviços e a sua fiscalização serão exercidos no interesse exclusivo da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a ação funcional por parte destes;

Parágrafo segundo: Compete especificamente à Fiscalização:

- Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do estabelecido no projeto básico (Anexo I) e Briefing (Anexo II) do Edital, que integram este instrumento;
- Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Comissão Permanente de Licitação

- c) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**;
- d) Advertir a **CONTRATADA** sobre eventuais faltas na execução dos serviços.

Parágrafo terceiro: O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos pelo servidor Carlos Vinícius Firmino Ferro, inscrito no CPF nº 077.646.274-10 e RG nº 30151293, designado gestor representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

- I – advertência;
- II – multa de mora e multa por inexecução contratual;
- III – suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por prazo de até 2 (dois) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A sanção de **advertência** poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo primeiro: No ato de advertência, o **CONTRATANTE** estipulará prazo para o cumprimento da obrigação e ou responsabilidade mencionadas na alínea “a” e para a correção das ocorrências de que trata a alínea “b”, ambos do parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A **multa moratória** poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados e sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Comissão Permanente de Licitação

correspondente à obrigação não cumprida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A inexecução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa compensatória de:

I – de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrido a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória deste contrato;

II – de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor contratual, previsto na Cláusula Primeira deste contrato pela:

- a) recusa injustificada em apresentar a garantia prevista na Cláusula Décima Quarta deste contrato;
- b) inexecução total deste contrato;
- c) pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro: A aplicação de multa não impede a CONTRATANTE de rescindir o contrato e de impor simultaneamente à CONTRATADA as penas de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

Parágrafo segundo: O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I – por até 12 (doze) meses, quando houver:

- a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o CONTRATANTE;
- b) execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma dos parágrafos primeiro a quarto da presente cláusula deste contrato.

II – por até 2 (dois) anos:

- a) não conclusão dos serviços contratados;
- b) prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes da Ordem de Serviços, depois da solicitação de correção efetuada pelo CONTRATANTE;
- c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;
- d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Comissão Permanente de Licitação

- e) apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a este contrato, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura deste contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- f) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- g) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura deste contrato;
- h) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A **declaração de inidoneidade** será aplicada quando constatada má fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, e ainda quando a CONTRATADA:

- a) sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;
- b) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

Parágrafo único: A declaração de inidoneidade implica proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, será observado ainda:

Parágrafo primeiro: Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

Parágrafo segundo: O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

Parágrafo terceiro: A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Comissão Permanente de Licitação

por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: As autoridades competentes para a aplicação das sanções previstas neste contrato são as seguintes:

- I – Gestor do contrato, para as penalidades de advertência e multa;
- II – Diretor de Comunicação da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas para as penalidades de suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE e propor a declaração de inidoneidade;
- III – Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, para a aplicação da declaração de inidoneidade, privativamente.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, notadamente, nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

Parágrafo único: Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a CONTRATADA direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados, perdendo ainda em favor da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: O presente instrumento contratual é decorrente do processo licitatório Concorrência nº 01/2022, homologado em 25/05/2022.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição cópias dos seguintes documentos: projeto básico, Briefing e Proposta de Preço da contratada, devidamente rubricados pelas partes.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Fica, desde já, declarado pelas partes, com base no §2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

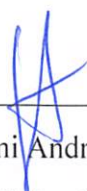
E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem.



Assembleia Legisla. v
Fls. 1196
Ass. ✓

ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Comissão Permanente de Licitação


Maceió/AL, 26 de maio de 2022.



Emília Harumi Andrade Kishishita
Diretora de licitação e contratos
CONTRATANTE



Jair Rogerio de Lima
NOVAGÊNCIA PRO PAGANDA LTDA
CNPJ Nº 04.668.053/0001-36
CONTRATADA



Carlos Vinícius Firmino Ferro
GESTOR

✓

PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA 001/2022
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇOS E VALORAÇÃO

A
Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF: CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

Apresentamos a Proposta de Preços e Valoração para a licitação em referência.

1 . Objeto:

Contratação de serviços de publicidade e propaganda, planejamento de comunicação e marketing, a serem prestados por agência de publicidade e propaganda, para atender demandas da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, de acordo com o projeto básico e Briefing, deste Edital.

1.1 - Também integram o objeto, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;
- b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinada a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias;
- c) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pelas agências contratadas.

2. Remuneração Proposta:

Apresentamos a proposta de preços referente à licitação acima identificada, conforme discriminação abaixo:

- a) Percentual de desconto a ser concedido a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, sobre os CUSTOS INTERNOS, baseados na tabela de preços da ABAP - Associação Brasileira das Agências de Publicidade (Capítulo Alagoas): **50% (Cinquenta por cento);**
- b) Honorários (em percentual) a serem cobrados da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, incidente sobre os custos comprovados de outros serviços, cuja produção seja incumbida a terceiros sob a supervisão da contratada, referentes à peça e/ou material cuja distribuição não proporcione ao licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação nos termos do art.11 da Lei nº 4.680/1965: **5% (cinco por cento).**

3. Declaramos:

- a) O compromisso de emvidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS as vantagens obtidas;
- b) Estar ciente e de acordo com todas as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas no projeto básico.
- c) Que o preço proposto será de nossa exclusiva responsabilidade, não nos assistindo o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- d) O compromisso de repassar à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, todas as vantagens (pecuniárias ou não) obtidas nas negociações de preço com os veículos de comunicação e demais fornecedores e prestadores de serviços.
- e) Que, nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas com materiais, mão de obra e respectivos encargos sociais, tributários, seguros, transportes e demais despesas necessárias à execução dos serviços objeto desta licitação, inclusive cessão de direitos autorais.

f) O compromisso de fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os valores dos cachês e os licenciamentos de uso de obras artísticas preexistentes, incluso nesses orçamentos.

g) Prazo de validade da proposta: mínimo de 90 (noventa) dias contados da data da entrega dos envelopes à Comissão de Licitação.

Maceió, 23 de março, de 2022.


Jair Rogério de Lima
Sócio-diretor











